



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 050, de 04 de maio de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) profissional para exercer as funções do cargo de Professor de Língua Portuguesa, Ensino Fundamental, Anos Finais, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para suprir futura lacuna de atendimento na EMEF Santo Antônio de Pádua, ante a iminente concessão de licença maternidade à servidora efetiva, prevista para a segunda quinzena do mês em curso.

**Art. 2º** Aos servidores contratados serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

**§ 1º** Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

- I -** vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 2.630,89 (dois mil e seiscentos e trinta reais e oitenta e nove centavos);
- II -** jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;
- III -** férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;
- IV -** inscrição em sistema oficial de previdência social e vale alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.


§ 3º A contratação emergencial vigorará até o final do ano letivo de 2026, podendo ser rescindida antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

**Art. 3º** Como critério de seleção será adotada a classificação em concurso público vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO/RS,  
04 de maio de 2026.

  
**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 050/2026**  
**Senhores Vereadores,**

Apresentamos à esta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que visa a contratação de 01 (um) profissional para exercer as funções do cargo de Professor de Língua Portuguesa, Ensino Fundamental, Anos Finais, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação de que trata este projeto objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para suprir futura lacuna de atendimento na EMEF Santo Antônio de Pádua, ante a iminente concessão de licença maternidade à servidora efetiva, prevista para a segunda quinzena do mês em curso.

Ao servidor contratado serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 2.630,89 (dois mil e seiscentos e trinta reais e oitenta e nove centavos); jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social e vale alimentação.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei e vigorará até o final do ano letivo de 2026, podendo ser rescindidas antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município. Como critério de seleção será adotada a classificação em concurso público vigente.

Ante o exposto, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei, na forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO/RS,  
04 de maio de 2026.

**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**